

PORTARIA N° 1.165 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Considerando o uso dos recursos hídricos de 75 a 100% e autorizado no SI-GH, SIA-PAI
Outorga a ADEMIR ORTIZ DE GÓES, o direito
de uso dos Recursos Hídricos para captação
de água no Rio Suspiro.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN
FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro
de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que
dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o
regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece
os critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe
sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos
Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 4452/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 24 de
novembro de 2021, acostado às fls. 63/64/65 f/v do processo SAD N° 213528/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ADEMIR ORTIZ DE GÓES, CPF: 137.123.458-28, doravante
denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos para captação de água no Rio Suspiro,
vinculado a Fazenda Campo Alegre, localizada na zona rural do Município de Primavera do
Leste/MT, com a finalidade de irrigação de 150,00 ha pelo sistema de aspersão convencional das
culturas soja, milho, feijão e outros com equipamento do tipo pivô central, Bacia Hidrográfica
Tocantins-Araguaia e da Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-4 - Alto Rio das Mortes.
(Resolução CEHIDRO nº 05 de Agosto de 2006), com as seguintes características:

I – Captação 1 no Rio Suspiro, nas coordenadas geográficas: 15°02'34,00" de
Latitude Sul e 53°56'51,00" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 585,00 m³/h
(0,1625 m³/s ou 162,50 l/s), com volume anual de 527.670 m³, variando as horas e os dias,
mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 de vazões solicitadas para irrigação. A captação
atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01) com área de 150,00 ha;

II – O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento
de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar
instalado para a operação do sistema de irrigação;

III – O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle
de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas

mensalmente, até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

IV- No Artigo 12 no parágrafo § 1º e § 2º do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **24 de novembro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Rio Suspiro

Coordenadas Geográficas – Lat. 15°02'34,00"S e Long. 53°56'51,00"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Abril	0,1625	3	28
Maio	0,1625	4	30
Junho	0,1625	4	30
Julho	0,1625	5	30

Volume total Anual (m³): 527.670

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Agosto	0,1625	6	31
Setembro	0,1625	5	30
Outubro	0,1625	4	20
Novembro	0,1625	3	4